

Diário Oficial

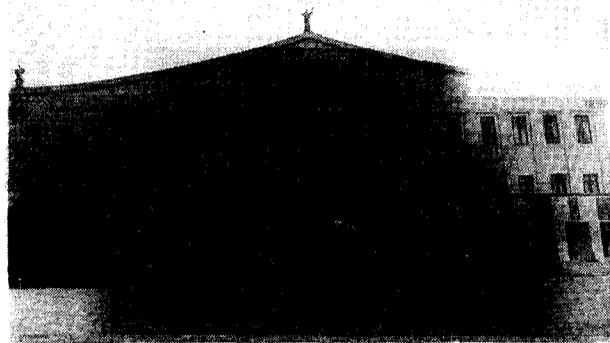
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 105

n. 14

São Paulo

quinta-feira, 19 de janeiro de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 39.921, DE 18 DE JANEIRO DE 1995

Suspende a vigência do Decreto nº 36.549, de 15 de março de 1993, que dispõe sobre publicação do balancete mensal da Administração Pública Estadual e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de rever e aprimorar os meios utilizados para informar a população sobre a gestão dos recursos públicos; e

Considerando que a publicação do balancete mensal nos termos do Decreto nº 36.549, de 15 de março de 1993, representa, no momento, um ônus desnecessário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspensa a vigência do Decreto nº 36.549, de 15 de março de 1993.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Robson Marinbo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de janeiro de 1995.

DECRETO Nº 39.922, DE 18 DE JANEIRO DE 1995

Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 33.619, de 13 de agosto de 1991, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista da Lei nº 7.861, de 28 de maio de 1992 e do Decreto nº 39.895, de 1º de janeiro de 1995,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 33.619, de 13 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Entidades Supervisionadas:

a) Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

b) Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU-SP;

c) Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;

d) Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - FUMEFI;

e) Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo - EMPLASA.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as alíneas "d" e "e", do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 35.448, de 7 de agosto de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1995

MÁRIO COVAS

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Robson Marinbo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de janeiro de 1995.

DECRETO Nº 39.923, DE 18 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista dos Decretos nº 35.378, de 24 de julho de 1992, nº 39.892 e nº 39.894, de 1º de janeiro de 1995,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica:

I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;
II - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo; e

III - Entidades Supervisionadas:

a) Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;
b) Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica:

I - Gabinete do Secretário;
II - Departamento de Administração; e
III - Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo.

Artigo 3º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 33.156, de 1º de abril de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1995

MÁRIO COVAS

Robson Marinbo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de janeiro de 1995.

DECRETO Nº 39.924, DE 18 DE JANEIRO DE 1995

Dá nova redação aos incisos X e XXII do artigo 3º do Decreto nº 36.475, de 29 de janeiro de 1993, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 38.795, de 20 de junho de 1994

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto na Lei nº 9.017, de 26 de dezembro de 1994,

Decreta:

Artigo 1º - Os incisos X e XXII, do artigo 3º, do Decreto nº 36.475, de 29 de janeiro de 1993, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 38.795, de 20 de junho de 1994, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Administração Penitenciária, passam a vigorar com a seguinte redação:

"X - Presídio de Sorocaba "Dr. Danilo Pinheiro";
XXII - Casa de Detenção de Sorocaba "Dr. Antonio de Souza Neto";"

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1995

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Administração Penitenciária

Robson Marinbo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de janeiro de 1995.

DECRETO Nº 39.925, DE 18 DE JANEIRO DE 1995

Exclui dispositivos do Decreto nº 29.618, de 2 de fevereiro de 1989, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Educação

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do Decreto nº 39.902, de 1º de janeiro de 1995,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam excluídos do artigo 5º do Decreto nº 29.618, de 2 de fevereiro de 1989, os incisos:

II - Divisão Regional de Ensino da Capital 1;

III - Divisão Regional de Ensino da Capital 2;

IV - Divisão Regional de Ensino da Capital 3;

V - Divisão Regional de Ensino 4 - Norte;

VI - Divisão Regional de Ensino 5 - Leste;

VII - Divisão Regional de Ensino 6 - Sul;

VIII - Divisão Regional de Ensino 7 - Oeste.

Artigo 2º - Ficam excluídos do artigo 6º, do Decreto nº 29.618, de 2 de fevereiro de 1989, os incisos:

II - Divisão Regional de Ensino de Santos;

III - Divisão Regional de Ensino de São José dos Campos;

IV - Divisão Regional de Ensino de Sorocaba;

V - Divisão Regional de Ensino de Campinas;

VI - Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto;

VII - Divisão Regional de Ensino de Bauri;

VIII - Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto;

IX - Divisão Regional de Ensino de Araçatuba;

X - Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente;

XI - Divisão Regional de Ensino de Marília;

XII - Divisão Especial de Ensino de Registro.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1995

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Robson Marinbo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de janeiro de 1995.

SEÇÃO I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

.....
Governo e Gestão Estratégica	2
.....
Meio Ambiente	38
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Procuradoria Geral do Estado	39
Criança, Família e Bem-Estar Social	3
Transportes Metropolitanos	39
Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	39
.....
Universidade de São Paulo	39
Segurança Pública	3
.....
Universidade Estadual Paulista	40
Administração Penitenciária	6
Ministério Público	41
Fazenda	9
Tribunal de Contas	43
Agricultura e Abastecimento	14
Editais	51
Educação	14
Concursos	53
Saúde	18
Assembleia Legislativa	66
Energia	30
Diário dos Municípios	67
Transportes	30
.....
Administração e Modernização do Serviço Público	38
.....
Cultura	38
.....